

DECRETO Nº 116/2021
DE 29 de abril de 2021

Atualiza à doação de medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgado/SE

CONSIDERANDO, a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal;

CONSIDERANDO, a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, e municipal;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população salgadense;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Srº Belivaldo de Chagas Silva, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas emergenciais para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 13 de maio de 2021, o prazo de duração das medidas restritivas instituídas na Resolução n.º 18 de 28 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais – CTCAE, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - De forma excepcional, mantém o horário do toque de recolher que consiste na vedação, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de

20h às 5h, todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 3º - Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto nas mencionadas Resoluções e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo.

Parágrafo único - A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Art. 5º - Fica ainda, vedado o funcionamento do comércio não essencial, bares e restaurantes, no final de semana (sábado e domingo).

Parágrafo único - Durante o final de semana e no horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE, em 29 de abril de 2021.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL